



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo nº 8523/2016

Termo de Cooperação nº 10 /2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA AS
MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
RAÇA E ETNIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANTÃO DE ATENDIMENTO DA
DEFENSORIA PÚBLICA NO CENTRO DE
REFERÊNCIA DA MULHER.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, por
intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA**,
doravante denominada **SECRETARIA**, sediada na Rua Eduardo Nielsen, 420,
Jardim Congonhas, em São José do Rio Preto/SP, representada por sua
Secretária Municipal Eni Fernandes, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA**, sediada na Rua Boa

[Handwritten signature]




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Davi Eduardo Depiné Filho, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de plantão de atendimento da **DEFENSORIA** no CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER - CRAM na cidade de São José do Rio Preto/SP, com vistas a promover:

I – Orientação jurídica e atuação extrajudicial em prol de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, realizadas por meio de Defensores Públicos e estagiários, os quais atuarão também, e se o caso, nas instâncias de conciliação e mediação;

II – Educação em direitos, consistente na participação ativa dos Defensores Públicos na realização de eventos que visem ao esclarecimento e à orientação jurídica das mulheres em situação de violência;

III – Atuação no âmbito judicial, consistente na disponibilização de Defensores Públicos para propositura e acompanhamento das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor competente da **DEFENSORIA** ou de entidade conveniada para ajuizamento da ação pertinente.

§ 1º - O Núcleo da **DEFENSORIA** de que trata o presente TERMO deverá ser instalado no CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.

§ 2º - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Plano de Trabalho (fls.12/13) que integra o presente TERMO para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS -

Os partícipes se comprometem a:

I - Promover a implementação e o desenvolvimento do objeto do presente TERMO, de forma a beneficiar as pessoas vítimas de violência;

II - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel da presente parceria;

III - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

IV - Nomear representantes responsáveis pela execução do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA -

São compromissos da SECRETARIA:

I - Garantir a disponibilização, no próprio Centro de Atendimento (CRAM), de espaços e equipamentos adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente TERMO;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

II - Garantir a segurança das pessoas, dos imóveis e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;

III - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis utilizados;

IV – Disponibilizar, ao menos, um ramal de telefone por sala destinada ao atendimento de que trata o presente TERMO;

V - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA –

São compromissos da **DEFENSORIA**:

I – Prestar assistência jurídica às vítimas, conforme suas atribuições, observado o plano de trabalho;

II - Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;

III - Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;

IV - Dar ciência a seus Membros e Servidores do dever de portar identificação funcional durante o horário de expediente;

V - Comunicar formalmente à Direção do Centro sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação do Núcleo;

VI - Responsabilizar-se por eventuais danos, que tenha dado causa, ao mobiliário e equipamentos cedidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento das atividades;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

VII - Zelar pelos imóveis, bem como pelo mobiliário e equipamento disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O presente TERMO vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES -**

Este TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para a execução do objeto do presente TERMO não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**CLÁUSULA OITAVA
- DO PESSOAL -**

Em qualquer situação, os Defensores Públícos, Servidores Públícos e demais profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados aos respectivos órgãos originários.

[Handwritten signature]
Assessoria
DPE/SP
ESTQ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA -

Este TERMO poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE –

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO ou com o interesse público.

Parágrafo único - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descharacterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO -

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENI FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA AS
MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA

Testemunhas:

Ediane dos S. Alves,
Nome: Ediane dos S. Alves
RG nº: 41.361.069-X

Nome: _____
RG nº: _____
Pamela Fernandes
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

